

LEI COMPLEMENTAR Nº 907/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

“Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 891/2025 e 489/2007 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 30 da Lei Complementar nº 891, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

§ 6º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis a este Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará, vedada a conversão de tempo especial em comum e vice-versa.”

Art. 2º O art. 74 da Lei Complementar nº 891, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

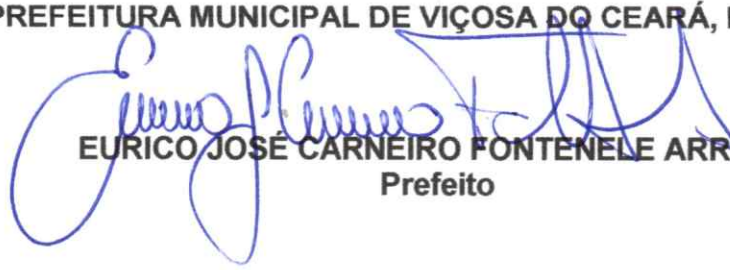
“Art. 74. Fica referendada integralmente a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao art. 149 da Constituição Federal.”

Art. 3º O § 5º do art. 14, da Lei Complementar nº 489, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2026.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito